



**ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa**

AL-P-(SGM) N° 258

Teresina (PI), 15 de julho de 2014

AP.010.1.003882/14
Senha: A2F82B2

www.protocolo.pi.gov.br

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Henrique Alencar Rebêlo** que:

“Dá nome a Cadeia Pública do Município de Altos - PI e dá outras providências.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideracão e elevado apreco.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO JOSÉ DE MORAES SOUZA FILHO
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

LEI N°

DE

DE 2014

Dá nome a Cadeia Pública do Município de Altos-PI e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada “Nelson Mandela” a Cadeia Pública do Município de Altos-PI.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Justiça adotará as providências necessárias à identificação da Cadeia Pública nos termos desta Lei

Art. 3º Os documentos oficiais relacionados ao sistema prisional do Piauí a partir da data de vigência da presente Lei deverão incluir o nome da referida obra como Cadeia Pública “Nelson Mandela”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 09 de julho de 2014.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Fábio Novo
Dep. FÁBIO NOVO
1º Secretário

Helio Isaías
Dep. HELIO ISAIAS
2º Secretário

